

Lei nº 38/72

Símula: Dá nova redação para os parágrafos 1º e 2º do artigo 196 e artigo 201 da Lei 33/66 (Código Tributário Municipal), e de outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada nova redação para os parágrafos 1º e 2º do artigo 196, do Código Tributário Municipal de 13 de dezembro de 1966, que passará a ter

a seguinte redação: "Art. 1º - Parágrafo 1º - A taxa será cobrada mediante a aplicação de percentuais ao salário mínimo regional, conforme Tabela por espécie de atividade, aprovada por esta Lei. Parágrafo 2º - Entende-se por salário mínimo regional, para os efeitos desta Lei, o vigente em 31 de dezembro do exercício precedente ao do lançamento ou exigência fiscal."

Art. 2º - O Artigo 201 da Lei 33/66, passa a ter a seguinte redação: "A Taxa de renovação anual de licença, de localização de estabelecimentos comerciais, industriais de serviço e/ou produção, será cobrada conforme Tabela para a localização de estabelecimento."

Art. 3º - Fica aprovada a Tabela em anexo denominada "Tabela de Taxa de Licença para localização e Renovação anual de Licença de Estabelecimentos Comerciais, industriais e/ou de produção."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exinete do Prefeito Municipal de
Jaguapitã, 30 de dezembro de 1972

Paulo Rossetto

Paulo Rossetto

Prefeito Municipal

João Faustino Pereira
Secretário Municipal